



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1 O objeto da presente Dispensa de Licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa no ramo da captação, edição, gravação e transmissão de imagens ao vivo e sistema de streaming de vídeo para a divulgação de eventos através da internet a serem realizados na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Projeto Básico.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Visando dar cumprimento à Política de Publicidade dos atos do Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco, faz-se necessária a contratação dos serviços profissionais objeto deste Projeto Básico.

2.2 Esta contratação proporcionará benefícios diretos e indiretos, oportunizando maior diversidade de recursos técnicos nos eventos transmitidos pelas redes sociais do CREMEPE e alinhando ao objetivo institucional de ser reconhecido como órgão de excelência pela credibilidade, qualidade e publicidade de seus atos.

3. DOS SERVIÇOS

3.1 Três transmissões ao vivo, que serão realizadas em Recife – PE.

3.2 Equipamentos:

- 1) Três câmeras Sony a7III – 4K tripés;
- 2) Mesa de Corte Black Magic;
- 3) Computador com configurações avançadas para streaming;
- 4) Mesa de áudio – Mackie 16 canais.

3.3 Equipe:

- 1) Dois operadores de câmera;
- 2) Um diretor de corte; e
- 3) Um operador de áudio.

3.4 A filmagem deverá ser realizada em sistema digital.

3.5. As cerimônias e eventos poderão ser realizadas de forma presencial, virtual ou híbrida, em locais instalados na cidade do Recife.

3.6. À DETENTORA caberá a captação, corte e transmissão ao vivo das imagens e áudio do local dos eventos, bem como deverá proporcionar que essas imagens e sons sejam transmitidos ao vivo simultaneamente com as imagens de convidados que participarão de maneira presencial, virtual por meio de plataforma de videoconferência e streaming pertencentes ao ÓRGÃO GERENCIADOR (por exemplo, Zoom Cloud Meetings, OBS Studio ou solução equivalente) ou híbrida.

3.7. A DETENTORA deverá disponibilizar tanto a transmissão diretamente para a plataforma de videoconferência (Zoom Cloud Meetings ou equivalente) quanto a transmissão para o Open Broadcaster Software – OBS, ou solução equivalente, operacionalizada por representante do ÓRGÃO GERENCIADOR.



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

4. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

4.1 De acordo com os artigos 73 e 76 da Lei nº 8.666/93, o objeto será recebido da forma como se segue:

- a) **Provisoriamente**, depois de efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações deste Projeto Básico.
- b) **Definitivamente**, após verificação da sua conformidade com as especificações contidas na proposta apresentada e/ou no Projeto Básico e seus anexos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

4.2 A entrega do objeto pela empresa e seu recebimento pelo CREMEPE não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada **pela atestação da nota fiscal/fatura**.

4.3 **O recebimento definitivo** ficará condicionado à observância de todas as cláusulas e condições fixadas neste instrumento, bem como seus Anexos e na proposta comercial, e atendimento de eventuais solicitações no sentido de que a CONTRATADA promova a substituição do objeto entregue fora das especificações ou no qual venham a ser detectados defeitos, irregularidades ou imperfeições.

4.4 O objeto deste Projeto Básico poderá ser recusado, com base no art. 76 da Lei nº 8.666/93, quando:

4.4.1 Entregues com especificações técnicas diferentes das constantes nos Anexos deste Projeto Básico e na proposta comercial da CONTRATADA;

4.4.2 Apresentarem defeito/vício durante os testes de conformidade e verificação.

4.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada em face da lei e desta contratação.

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Realizar o objeto do Projeto Básico, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando ao seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CREMEPE, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados;

5.2 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimentos de todas as obrigações estabelecidas no CONTRATO a ser firmado entre as partes, inclusive quanto aos preços praticados;

5.3 Informar ao CREMEPE ocasional fusão, cisão ou incorporação e obter o consentimento prévio e por escrito do CREMEPE para a continuidade da prestação do serviço, o qual dependerá: a) da verificação de que a pessoa jurídica resultante preenche os requisitos de habilitação exigidos na licitação; b) da manutenção das condições originais da contratação e; c) da constatação de que a modificação da estrutura da empresa não afetará a boa execução do contrato, nem ocasionará qualquer prejuízo;

5.4 Executar as entregas com o máximo esmero, devendo ser imediatamente refeitos aqueles que a juízo da CONTRATANTE, não forem julgados em condições satisfatórias ou forem constatados vícios, defeitos, imperfeições ou incorreções, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado, ainda que em decorrência se torne necessário ampliar o horário da prestação



CREMEPE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE PERNAMBUCO

dos serviços, conforme previsto no art. 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela FISCALIZAÇÃO, atendendo prontamente todas as reclamações ou solicitações;

5.6 Emitir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços realizados;

6 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Proporcionar todas as facilidades para que o FUTURO CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas do CONTRATO a ser firmado entre as partes.

6.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO a ser firmado entre as partes, através de um representante da Administração do CREMEPE, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo.

6.3 Emitir, por intermédio da Assessoria do CREMEPE, pareceres sobre os atos relativos à execução do CONTRATO a ser firmado entre as partes, em especial, quanto ao acompanhamento, fiscalização da prestação de serviços, aplicação de sanções, alterações e repactuações contratuais, caso seja necessário.

6.4 Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do CONTRATO, que venham a ser solicitados pelo FUTURO CONTRATADO.

6.5 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

7 DO EMPENHO

7.1 A Nota de Empenho só será emitida após a comprovação de regularidade no SICAF e das obrigações trabalhistas e consulta ao CADIN bem como acesso ao CEIS, conforme estabelece o art. 6º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

8 DA NOTA FISCAL DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

8.1 *Todos os itens fornecidos devem estar acompanhados de suas respectivas Notas Fiscais*, de modo que seja comprovada sua procedência, permitindo, portanto, acompanhamento dos prazos de garantia dos produtos.

Carlos Greidyson Ferreira de Oliveira

Pregoeiro do CREMEPE

Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE